

Assis - SP, 18 de junho de 2019

À

CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema

Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo

A/C: Sr. Pregoeiro

Ref.: Pregão Presencial nº 10/2019

Processo nº 13/2019

c

OBJETO: Registro de preços para aquisição eventual de luminárias LED para a Iluminação Pública, para nove municípios consorciados.

UNICOB A ENERGIA S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente existente e constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede na Cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais, na Rua Josepha Gomes de Souza, nº 302, Distrito Industrial Pires II, CEP: 37640-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.650.282/0001-78 ("Unicoba"), nesse ato representada na forma de seu Estatuto Social, vem, respeitosamente, à presença de V.Sas., apresentar o presente **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, consoante lhe faculta a legislação pertinente¹ e o sobredito Edital, por meio de disposição contida no ato de convocação epigrafado, conforme adiante se questiona.

Pelos motivos e fatos a seguir expostos:

¹ Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal 1877/2016 a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e na Lei nº 8.078, de 1990 do Código de Defesa do Consumidor.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme se extrai do texto do Edital, pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados na forma e prazo a seguir descritos:

VIII - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

Assim, sendo própria e tempestiva a presente peça deve, como medida de lisura, ser apreciada e respondida.

2. DO ESCLARECIMENTO NECESSÁRIO

– Da classificação de lente tipo II média –

Conforme se depreende das premissas do Edital, foi incorporada ao certame a exigência de luminárias com **Distribuição Longitudinal tipo Média**. Veja-se:

<i>Distribuição Longitudinal</i>	Curta	Média	Longa
		X	
<i>Distribuição Transversal</i>	Tipo I	Tipo II	Tipo III
	X	X	X

A ABNT NBR 5101 indica luminárias quanto a distribuição transversal em Tipo I, II, III e quanto a distribuição longitudinal em Curta, Média e Longa. Vejamos:

B.2 Classificação das distribuições de intensidade luminosa

As luminárias são classificáveis, com base na ABNT NBR 5101, quanto à distribuição transversal, à distribuição longitudinal e ao controle de distribuição, conforme a tabela 3.

Tabela 3 – Classificação das distribuições de intensidade luminosa conforme ABNT NBR 5101

Distribuição transversal	Tipo I / II / III
Distribuição longitudinal	Curta / Média / Longa
Controle de distribuição de intensidade luminosa	Totalmente limitada/Limitada

As luminárias fabricadas pela Unicoba, ora requerente, são fabricadas em total observância às mais atuais normas vigentes do INMETRO e ABNT e, por conseguinte, possuem características inerentes às próprias normas, apresentando-se, portanto, em total acordo com as exigências normativas. As luminárias Unicoba garantem versatilidade em sua aplicação, segurança e conforto visual (sem ofuscamento).

Dadas essas características isto pode ser comprovado por meio da LM-79 com ensaio do INMETRO para comprovar esta informação.

Diante do exposto, questiona-se serão aceitas luminárias que, embora apresentem características distintas das definidas (Média), estejam de com as determinações contidas na NBR 5101?

– Da exigência de vidro temperado –

Conforme trecho abaixo transcrito, o presente Edital optou pela utilização de vidro nas luminárias que se pretende adquirir. Veja-se:

04 - Refrator em vidro plano de cristal temperado com espessura mínima de 4mm para proteção do conjunto óptico do LED;

A adoção de vidro, conforme previsto no Edital, além de não apresentar qualquer fundamento legal ou técnico, faz com que na prática haja uma perda de eficiência em média de 10% do seu fluxo luminoso. Além disso, provavelmente implicará no cerceamento do número de concorrentes, que mesmo capacitados dentro das melhores práticas dos produtos objeto deste Edital e aderentes às normas pertinentes, ficarão alijados de participação no certame.

Como se sabe, na iluminação pública o determinante é a acuidade visual e o fluxo luminoso, isto é, a capacidade de identificar nitidamente o contorno e o volume dos objetos, pessoas e animais, bem como diferenciar as cores de maneira inequívoca, porém, sem a necessidade de identificação de nuances.

Com a tecnologia LED, a praxe do mercado é o atendimento à ABNT NBR IEC 60598, de modo que a tecnologia invocada no Edital se mostra obsoleta!

De fato, encontra-se atualmente soluções de refrator em policarbonato para conjuntos ópticos da luminária em LED que possuem grau de proteção mínimo IP66, sendo totalmente protegidas contra ingresso de poeira e a jatos de água! Além disso, o policarbonato apresenta grau de proteção contra impactos IK08, que é considerado uma proteção reforçada, protegida, inclusive, contra vandalismo, fator este que contribui diretamente para mitigar a manutenção das luminárias.

Neste sentido, questiona-se se serão aceitas luminárias, em total acordo com as exigências legais e técnicas, que façam uso de lentes de policarbonato?

– Da não especificação em qual fase do edital deve ser apresentada documentação técnica –

No que diz respeito à apresentação de documentação técnica (Ensaio e Laudos), verifica-se que o Edital em nenhum de seus itens faz menção ao prazo e ao momento de entrega de referido material.

Neste sentido o mais adequado, até mesmo para a economia de tempo do presente certame, seria que tais documentos fossem apresentados conjuntamente com as propostas, garantindo assim uma análise mais eficiente de cada um dos licitantes e, conseqüentemente, a garantia de preservação dos interesses da entidade que promove o certame.

Com efeito, é de vital relevância que o Edital preveja o momento oportuno da entrega dos documentos atinentes às especificações técnicas do objeto licitado, sendo, portanto, pertinente questionar: em qual etapa do certame deverá ser fornecida a documentação técnica?

2 – DO PEDIDO

Face ao exposto, servimo-nos do presente expediente para solicitar que seja esclarecido, em linguagem objetiva, o seguinte questionamento:

- serão aceitas luminárias que, embora apresentem características distintas das definidas (Média), entretanto que estejam de acordo com as determinações contidas na NBR 5101?

- serão aceitas luminárias, em total acordo com as exigências legais e técnicas, que façam uso de lentes de policarbonato?
- em qual etapa do certame deverá ser fornecida a documentação técnica?

Por fim, reputando o esclarecimento solicitado como de substancial mister para o correto desenvolvimento do certame, rogamos, seja este prestado dentro do prazo legal, a contar do seu recebimento.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

UNICOB A ENERGIA S/A
Eduardo Kim Park - Presidente
RG nº 19.986.430-5 / CPF/MF nº 274.783.898-64